



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

## - LEI Nº 2.858/97 -

" Dispõe sobre utilização de livros próprios para compra de carros desmontados e dá outras providências".

ROBERTO BRUNO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Os estabelecimentos que tenham por objetivo o desmonte de veículos ou acessórios, seja de veículos novos ou não com qualquer fito comercial, ficam obrigados a manter e registrar, em livros próprios, as operações de compra de carros desmontados e aquelas envolvendo peças e acessórios.

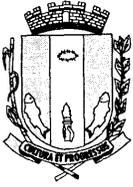
Artigo 2º) - Os livros a que se refere esta Lei devem conter todas as informações: tipo de veículo, marca, cor original, número de chassis e demais características.

Artigo 3º) - Ainda neste livro deverá conter: nome, número da cédula de identidade, número do CPF/MF e endereço tanto do vendedor como do comprador.

Artigo 4º) - Completando o livro: placa oficial, data de entrada, aquisição e procedência do veículo transacionado e em caso de desmontagem, a data da saída ou baixa.

Artigo 5º) - As oficinas, desmontadoras e empresas que operam com sucata são obrigadas a registrar motores e chassis já existentes em seus respectivos estoques na data da publicação desta Lei.

*Rob Bruno*



## **Câmara Municipal de Pirassununga**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

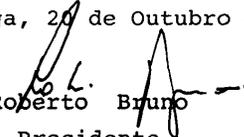
Parágrafo Único - Nos casos de desmanche de veículos que não tenham autorização de baixa oficial por parte do órgão de trânsito, deverá haver obrigatoriamente, a comunicação do fato e do local do desmanche, com os dados principais do veículo à Ciretran de origem.

Artigo 6º) - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

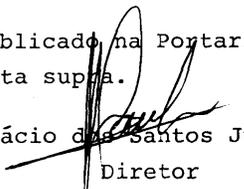
Artigo 7º) - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Outubro de 1997.

  
Roberto Bruno  
Presidente

Publicado na Portaria  
Data supra.

  
Acácio dos Santos Júnior  
Diretor